

MENSAGEM Nº

319

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Apresentação: 27/06/2024 09:33:00.000 - MESA

MSC n.319/2024

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, ato constante da Portaria nº 10.583, de 27 de setembro de 2023, que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

Brasília,

13 de junho

de 2024.

912A



Brasília, 24 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.000287/2022-61, relativo ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014 e Ato de Assentimento Prévio Concedido nº 187, publicado em 18 de agosto de 2022.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, em conformidade com as disposições da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, e da Portaria nº 3238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 10579/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00579/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 10.583, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em faixa de Fronteira, por meio do canal 291E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2023 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.583, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223, da Constituição Federal, no art. 34, da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 53115.000287/2022-61 e 53000.004932/2012-30, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em faixa de Fronteira, por meio do canal 291E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Apresentação: 27/06/2024 09:33:00.000 - MESA

MSC n.319/2024



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.